

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA (01) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM CABINE FECHADA (CABINE CONFORTO), FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 13.000 kgf.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no Cnpj nº **03.256.334/0001-19** e inscrição Estadual de nº 21.2.0045953-5, com sede à Av. São Sebastião nº 1543 – Cruzeiro do Anil – Cep nº: 65.060-700 – São Luís - MA, tendo para contato o e-mail: loks@terra.com.br e Fone (098) 3225-1008 e Fax (098) 3225-1004 e Unidade para Procedimentos de revisão localizado à Rod. Gov. Augusto Montenegro, s/nº - Nova Marabá – Marabá – PA, tendo para contato o e-mail: lokcenter-mab@lokcenter.com.br, Fone (94) 99220-0094 e (94) 99203-0094, neste ato representado pelo Srº **ROBSON LUIZ FIORETI**, união estável, Portador do RG nº 412492954 SSP/MA e do CPF nº 617.199.353-00, residente e domiciliado na Av. Contorno Sul, nº 23 – Jardim Alvorada – Cep nº 65.110-00 – São José de Ribamar - MA, vencedor do Item Único no Valor Total de **R\$ 479.900,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a AQUISIÇÃO DE UMA (01) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000007/2019 – Pregão Presencial nº 000004/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de: AQUISIÇÃO DE UMA (01) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM CABINE FECHADA (CABINE CONFORTO), FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 13.000 kgf, em observância ao detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 479.900,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**, Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de recursos do **Convênio nº 867738/2018**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, alocados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.122.0002.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá sua vigência iniciando-se a partir de sua assinatura e publicação nos diários oficiais e findar-se-á no dia **31/12/2019**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do bem descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia da parte mecânica da máquina pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

7.5 Objetivando celeridade na disponibilização do bem para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento do bem para fins revisão de garantia, a **Contratada** se compromete a realizar os procedimentos de revisão de garantia através de empresa devidamente credenciada, com suas instalações, localizada em um raio de distância máxima de 400 km a contar da sede do Município de Ourilândia do Norte, sob pena de incorrer em penalidades legais descritas na cláusula décima segunda.

7.6 A Contratada se responsabilizará pelas revisões da Escavadeira Hidráulica “em período de garantia”, sendo que o custo de deslocamento do objeto será de responsabilidade do CONTRATANTE, as revisões serão realizadas no endereço citado na proposta comercial de preços, sendo ele localizado à Rod. Gov. Augusto Montenegro, s/nº - Nova Marabá – Marabá – PA, tendo para contato o e-mail: lokcenter-mab@lokcenter.com.br, Fone (94) 99220-0094 e (94) 99203-0094.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o recebimento do bem do presente contrato, será exercida pelo Servidor da Secretaria Municipal de Obras, o Srº **Francisco Cardoso Alves Filho**, EFETIVO sob a Matrícula nº 12256-1.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 05 dias de Fevereiro de 2019.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, COM CABINE FECHADA (CABINE CONFORTO), FORÇA MINIMA DE ESCAVAÇÃO DE 13.000 KGF, COM CÂMERA DE RÉ, MOTOR COM 155 HP, 6 CILINDROS, 21.500 KG, CAÇAMBA DE 1.51M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 6.110MM. ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO 6.830MM, PESO OPERACIONAL 21.500KG.	01	DOOSAN DX225LC	R\$ 479.900,00	R\$ 479.900,00
VALOR TOTAL (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais)					R\$ 479.900,00

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS
Cnpj nº 03.256.334/0001-19
Contratada